



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Autora: Vereadora Dandara Pereira Cesar Leite Gissoni

EMENTA

“Dia Municipal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI”. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 56/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que dispõe sobre “a instituição no calendário oficial de datas e eventos do Município de Caçapava, o Dia Municipal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, a ser celebrado anualmente no dia 23 de junho, e dá outras providências”.

Sob o ponto de vista jurídico não vislumbro óbice jurídico.

No entendimento desta Procuradoria o art. 3º é inconstitucional, pois se trata do poder regulamentar cuja competência é por natureza do Poder Executivo independente de autorização em lei, vejamos:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o art. 3º.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

